

(65) Seguimos, neste passo, de perto o parecer do Conselho Consultivo n.º 74/91, ponto v, n.º 2.5.

(66) Freitas do Amaral, *ob. cit.*, p. 604.

(67) Além disso, a competência é imodificável e é irrenunciável e inalienável. Cf., também sobre a matéria, João Caupers, *Introdução ao Direito Administrativo*, Âncora Editora, pp. 117 e 118.

(68) Freitas do Amaral, *ob. cit.*, p. 608; a regra de que a competência não se presume tem — acrescenta este autor — a excepção da figura da *competência implícita*: é implícita a competência que apenas é deduzida de outras determinações legais ou de princípios gerais do direito público, como, por exemplo, «quem pode o mais pode o menos»; «toda a lei que impõe a prossecução obrigatória de um fim permite o exercício dos poderes minimamente necessários para esse objectivo» (p. 610).

(69) Cf. o parecer n.º 119/82 e Alberto dos Reis, *Organização Judicial*, Coimbra, 1905, p. 276.

(70) Cunha Rodrigues, *loc. cit.*, p. 560.

(71) Retomamos neste ponto, em termos adequados ao objecto da presente consulta, o parecer n.º 74/91, ponto v, n.ºs 3.3 e segs.

(72) *Loc. cit.*, p. 305.

(73) Dispõe:

«Artigo 127.º

Excepções à incapacidade dos menores

1 — São excepcionalmente válidos, além de outros previstos na lei:

- a) Os actos de administração ou disposição de bens que o maior de 16 anos haja adquirido por seu trabalho;
- b) Os negócios jurídicos próprios da vida corrente do menor que, estando ao alcance da sua capacidade natural, só impliquem despesas, ou disposições de bens, de pequena importância;
- c) Os negócios jurídicos relativos à profissão, arte ou ofício que o menor tenha sido autorizado a exercer, ou os praticados no exercício dessa profissão, arte ou ofício.

2 — Pelos actos relativos à profissão, arte ou ofício do menor e pelos actos praticados no exercício dessa profissão, arte ou ofício só respondem os bens de que o menor tiver a livre disposição.»

(74) *Ibidem*, p. 306.

(75) Objecto da Declaração de Rectificação n.º 20-AR/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 278, de 30 de Novembro de 2001.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 11 de Março de 2004.

José Adriano Machado Souto de Moura — Alberto Esteves Remédios (relator) — João Manuel da Silva Miguel — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maças — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespagnol — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — José António Barreto Nunes.

{Por despacho de 21 de Junho de 2005, o Procurador-Geral da República determinou que a doutrina deste parecer seja seguida e sustentada pelos magistrados do Ministério Público [artigos 12.º, n.º 2, alínea b), e 42.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público].}

Lisboa, 27 de Junho de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 956/2005. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 21 de Junho de 2005:

Licenciado Luís Armando Bilro Verão, magistrado, procurador-geral distrital de Évora — renovada por mais três anos, com efeitos a partir de 8 de Julho, a comissão de serviço que vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 15 350/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Julho de 2005:

Mestre Carlos Alberto Garez Gomes, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente

da Universidade Aberta — autorizado o provimento na categoria de assessor, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta, precedido de confirmação da Secretaria-Geral do Ministério de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com efeitos reportados à data de 1 de Agosto de 2000, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 610. (Isento de visto do Tribunal de Contas. Atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

4 de Julho de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1331/2005. — Por despacho de 7 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor José Luís de Azevedo Quintino Rogado — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor associado convidado, em regime de tempo parcial a 20%, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 7 de Março de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 220.

Relatório referente à contratação do professor associado convidado, a 20%, Doutor José Luís de Azevedo Quintino Rogado, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, na sua reunião plenária n.º 03/2005, de 2 de Março, com base nos pareceres previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelos Doutores Vasco Luís Barbosa de Freitas, professor catedrático da Universidade do Minho, requisitado na Universidade do Algarve, Sérgio Manuel Machado de Jesus, professor associado com agregação da Universidade do Algarve, e Pedro Manuel Barbosa Veiga, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e após apreciação do *curriculum vitae* do Doutor José Luís de Azevedo Quintino Rogado, considerou que, pela sua experiência na actividade pedagógica e científica, preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou por maioria da sua contratação como professor associado convidado, em regime de tempo parcial, a 20%, da Universidade do Algarve.

A Presidente do Conselho Científico, *Maria da Conceição Abreu e Silva*.

29 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1332/2005. — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Nuno Manuel Freire Pinto — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, a 40%, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, de 1 de Fevereiro a 31 de Julho de 2005, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100.

14 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1333/2005. — Por despacho de 28 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Nuno Sérgio Machado Domingues Branco — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, a 20%, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, de 28 de Fevereiro de 2005 a 31 de Janeiro de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100.

14 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.